

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouidoria

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico

José Alfredo Gomes Stratmann Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 27 de fevereiro de 2018.

17259/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 035, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Implementa o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE implementar o Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos dos presos e seus familiares, sentenciados e das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais ou correlatos, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de réus em processos criminais, sentenciados, pessoas privadas de liberdade, com medida de segurança, ou na iminência de se verem privadas de seus direitos, bem como em relação a questões relacionadas a política criminal.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal:

I – Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX - Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII – Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII – Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV – Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV – Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI – Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

XX – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

Art. 3º. O Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal será coordenado por Defensor Público designado, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos dos presos e seus familiares, sentenciados e das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais ou correlatos, e na articulação de as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal e da execução penal;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais ou na iminência de ter restringida sua liberdade de locomoção;

III – Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;

V – Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes em execução penal;

VII – Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII – Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área penal, processual penal, ou envolvam atividades relacionada à criminologia ou política criminal;

IX – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X – Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela

de direitos e interesses de réus, sentenciados, e pessoas que estejam privadas de liberdade ou na iminência de sê-lo, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI – Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII – Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, em termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

17531/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 036, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

*Designa Chefe de Núcleo Especializado e
Altera a Resolução nº 006/2018*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 18, incisos VII e XIV, e o artigo 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 035/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se iniciar os trabalhos de estruturação do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP);

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO** para a função de Chefe do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, afastando-o temporariamente da sua titularidade na 15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC).

Parágrafo único. Fica temporariamente mantida a designação do Defensor Público mencionado no *caput* deste artigo para acumulação de funções na 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado

17576/2018